



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região


ARION
MAZURKEVIC
17/07/2026
GAB28 TRT9

Ata/Pauta - 22.06.2026 - Reunião de Elaboração Participativa das Metas Nacionais 2027 (ID 19875560)

Agendamento (ID 19875561)

Data: 22/06/2026

Horário: 10:30

Reunião Extraordinária: Não

Convidados:

Magistradas e Magistrados do TRT-PR
Servidoras e Servidores do TRT-PR

Local da reunião: Videoconferência

Participantes:

Magistradas e Magistrados

Adilson Luiz Funez
Angélica Cândido Nogara Slomp
Aramis De Souza Silveira
Archimedes Castro Campos Junior
Arion Mazurkevic
Benedito Xavier da Silva
Carlos Augusto Penteado Conte
Celio Horst Waldruff
Eduardo Milléo Baracat
Fabricio Nicolau dos Santos Nogueira
Graziella Carola Orgis
Gustavo Jacques Moreira da Costa
Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira
Jacqueline Aises Ribeiro Veloso
Jeronimo Borges Pundeck
Valéria Rodrigues Franco Da Rocha
Leonardo Viera Wandelli
Luciano Augusto de Toledo Coelho
Marcos Vinícius Nenevê
Maria Luisa da Silva Canever
Nair Maria Lunardelli Ramos
Patricia Benetti Cravo
Renata Albuquerque Palcoski
Sandra Cristina Zanoni Cembraneli Correia



Documento "Ata/Pauta - 22.06.2026 - Reunião de Elaboração Participativa das Metas Nacionais 2027", no sistema Vetur, processo "Comitê de Governança e Estratégia (CGE) (Nº 283737)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2026.HLEBB.YULSL no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetur/doc_assinado

Sidnei Claudio Bueno
Vanessa Maria Assis de Rezende
Simone Galan de Figueiredo



Servidoras e Servidores

Abraham Bergamo Pinheiro Bastos
Adair José Bolzon
Adelia Cachoroski dos Santos
Adriana Cavalcante de Souza Medeiros
Adriano Alves Ribeiro
Adryeli Sacilotto de Camargo
Alexandre Tetsuo Yamauchi
Aline Yaschiro Nozu
Ana Cristina Barbosa Gomes
Ana Cristina Navarro Lins
Ana Marcia Nogueira
Ana Maria Loro Ledra Figueiredo
Ana Paula Lorenzoni de Campos
Ana Paula Siqueira Firmino
Ana Rosa Goslar
Anderson Corrêa da Silva
Andrea Janaína Paz
Andréa Cordeiro Galvão Van Erven
Andréia Baltazar Dias
Antonio Marcos Penna Borges
Augusto Cesar Cubas da Silva
Aurélio Cezar Prandel
Beatriz Rose da Silva Santos Barbosa
Beatriz Suzano de Moraes
Bianca Merino Fernandes
Bruna Danniballe Fernandes
Bruno Guedes Moreira
Caio Nogara Andreatta
Carlos Alberto Da Silva
Carlos Alberto Oberlaender Lopes
Cátia Cristine Cunha Pauperio
Cibele Fabiana De Lima
Claudete Catarina Batista
Claudete Soares da Silva
Claudia Cristina Thamm Otta
Claudia Magdalena Canestraro Bomfim
Claudio Germano Huf
Cleuci Biembenguti da Silva
Daniel Adriano Pinto da Silva
Danielle Correa Polak Sigwalt
Dayanne de Fátima Derbli Martinez





Débora Gnata Baleche Proença
Denise Maria Poletto
Diogo Cordone
Diogo Zelak Agottani
Edmilsom Barbosa Fernandes
Edson Mitsuo Ito
Eduardo Silveira Rocha
Emily
Fabiane Machado Alcantara
Fabricio Olimpio
Fabricio Teilo de Araujo
Felipe Perito de Bem
Fernanda Machado Ramos
Fernando Cesar Belincanta
Flavia Carneiro de Almeida
Geraldo Eustaquio Caixeta
Gerson Bastos Ribas
Gerusa Raquel Matos
Gisele Mara Schier
Gislaine Tenani Vidal
Heliberton Cesca
Hilma Maria Wielewski
Humberto Guariza Zorob Tomé
Iara Dalazen Takahashi
Irinêo Frare Baptista Netto
Israel Petrônio de Souza
Jeferson Elias Barth
João Paulo Bossoni
Jonathan Delitsch
Jorge Pires Neves
Juan Phelipe Piazzetta
Juliana Kopp
Laiz Mieke Mukai
Leiza Da Penha Lorusso Diniz Alves
Lincoln Godke Dias
Luciano Francioli Machado
Luciano Machado Cordeiro
Luiz Antonio Beltrame
Luiz Eduardo de Menezes
Luiz Francisco de Souza
Luiz Henrique Tacconi
Marcel Francelino Da Silva
Marcel Retondario
Marcelo Iansen Loureiro
Marcio Dos Santos Hidalgo
Marcio José de Oliveira Siqueira
Marcos Vinicios Carneiro Rocha



Maria Angelica Betencourt de Oliveira
Maria do Carmo Fontoura
Maria Fernanda Cardoso Custodio
Mariana Andretta Ratto
Maristela Frizzo Enrique Furquim
Marli Zanlorensi
Marta Regina Silva Azevedo Dos Anjos
Natalia de Araujo Ferreira
Patrícia Alves De Souza Postma
Paula Macedo Mestre Machado
Paulo Celso Gerva
Paulo Cesar Soares Fernandes
Pedro Moisés Albrecht
Pedro Paulo Quirino de Melo
Raquel De Almeida Maltaca
Renato de Azevedo Silva
Rhodney Cezar More
Ricardo Ainati Humphreys
Ricardo Millani Ribeiro Pinto
Roberta de Biaso Pires
Rômulo Nozima Gloor
Rosângela Nascimento Vegini
Rosiani Do Rocio Godoy
Rossana Santos Carvalho
Sâmia Silva Gallego Campos Tavares
Sandra Giambarresi De Almeida
Sandra Komatsu
Sandro Alencar Furtado
Sandro Augusto Haisi
Silmara Cordeiro
Silvio Cesar Nunes
Suildo João Biscaia Filho
Suyan Hirayama Baade Regazzo de Moraes
Tatiane Centeno Prestes
Tatiane Krieger do Santos Rangon
Tathiana Domingues Gonçalves
Thays Delmiro Vieira
Thiago Alves Da Fonseca Machado
Vera Lucia Fuganti
Vilmar José Siqueira
Yole Onuki Ueno



Itens da reunião (ID 19875568)

Item 1 da pauta: Apresentação dos resultados da Consulta Pública (ID 19875569)



Documento "Ata/Pauta - 22.06.2026 - Reunião de Elaboração Participativa das Metas Nacionais 2027", no sistema Vetor, processo "Comitê de Governança e Estratégia (CGE) (Nº 283737)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2026.HLEBB.YULSL no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

Nome do item: Apresentação dos resultados da Consulta Pública**Descrição:**

O Coordenador de Estratégia, Projetos e Processos, Luiz Henrique Tacconi, apresentou os resultados da consulta pública realizada com magistradas, magistrados, servidoras, servidores e demais públicos interessados, com o objetivo de subsidiar a definição das Metas Nacionais do Poder Judiciário para o exercício de 2027.

Informou que a consulta foi amplamente divulgada no âmbito do Tribunal e acompanhada do envio de material explicativo acerca das metas vigentes e das propostas preliminares elaboradas pelos órgãos nacionais. Destacou, ainda, que os resultados refletem a percepção dos participantes quanto à relevância, viabilidade e grau de prioridade das metas submetidas à apreciação.

No Paraná, a pesquisa teve um total de 247 respondentes entre servidores, advogados, empregados, empregadores e sindicatos.

Informou que, dentre as questões formuladas aos participantes, uma delas buscou identificar os principais aspectos em que a Justiça do Trabalho poderia aprimorar sua atuação. Nesse contexto, as respostas mais recorrentes apontaram para a necessidade de valorização do corpo funcional, maior uniformidade e coerência entre as decisões judiciais e ampliação da efetividade dos processos de execução.

Relatou que a consulta também contemplou questionamentos voltados à priorização de temas para composição das Metas Nacionais do Poder Judiciário. Segundo os resultados obtidos, os temas considerados prioritários pelos respondentes foram a conciliação, o pagamento de dívidas em fase de execução e o julgamento de processos mais antigos, especialmente aqueles que aguardam há mais de dois anos pela primeira decisão.

Esclareceu que os resultados apresentados refletem exclusivamente a percepção dos participantes da consulta pública, não representando posicionamento institucional do Tribunal, mas constituindo importante subsídio para o processo de elaboração das propostas de metas.

Solução Proposta:

Tema de caráter expositivo.

Deliberação:

Por se tratar de tema de caráter expositivo, não cabiam deliberações neste item da pauta.



Item 2 da pauta: Proposição de deliberação de cada meta para 2027 (ID 19878367)



Nome do item: Proposição de deliberação de cada meta para 2027

Descrição:

Meta 1 - Julgar mais processos que os distribuídos

A proposição é julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos de 20/12/2026 a 19/12/2027, excluídos os suspensos e sobrestados de 20/12/2026 a 19/12/2027.

Cláusula de barreira: Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento do Justiça em Números, em 2027, menor que 40%.

O Coordenador de Estratégia, Projetos e Processos, Luiz Henrique Tacconi, informou que a Meta 1 mantém seu enunciado inalterado em relação aos exercícios anteriores, consistindo em julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos, com exclusão dos processos suspensos e sobrestados. Ressaltou que, na PIME-JT, foi proposto o período de referência de 20/12/2026 a 19/12/2027 e a manutenção da cláusula de barreira em 40% de taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento.

Registrou-se, ainda, proposta apresentada por unidade regional no sentido de alteração do período de referência para **01/10/2026 a 30/09/2027**, em razão de dificuldades operacionais relacionadas à distribuição de processos no final do exercício.

O Desembargador Arion Mazurkevic lembrou o histórico das discussões sobre o tema no âmbito do CNJ, destacando tentativas anteriores de ajuste do período de referência e a consolidação do modelo atualmente adotado. Manifestou-se pela manutenção do período originalmente proposto de **01/12/2026 a 30/11/2027**, defendendo a preservação da coerência do sistema de metas nacionais, apesar das dificuldades operacionais apontadas, bem como a manutenção da cláusula de barreira em 40%, conforme estabelecido na PIME-JT.

Deliberação Meta Nacional 1 - Julgar mais processos que os distribuídos: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos de **01/12/2026 a 30/11/2027**, excluídos os suspensos e sobrestados de **01/12/2026 a 30/11/2027**. Cláusula de barreira: Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento do Justiça em Números, em 2027, menor que 40%.

Meta 2 - Julgar processos mais antigos

A proposição é identificar e julgar, até 31/12/2027, desconsiderados os processos que estiverem suspensos ao final de 2027 ou que forem dessobrestados durante o ano de 2027, pelo menos 94% dos processos distribuídos até 31/12/2025 nos 1º



e 2º grau e 99% dos processos pendentes de julgamento há 5 anos (2022) ou mais.

Ao final, foi deliberada a aprovação da Meta 2 nos termos propostos na PIME-JT, mantendo-se os percentuais de 94% e 99% e os períodos de referência atualizados, sem alterações.

Meta 3 - Estimular a conciliação

A proposição é aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento em 0,5 ponto percentual em relação à média do biênio 2024/2025 ou alcançar, no mínimo, 38% de conciliação.

Foi apresentada proposta de aumento de 0,5 ponto percentual no índice de conciliação na fase de conhecimento, ou alternativamente a manutenção do patamar mínimo de 38%, aplicável ao 1º grau.

Após debate, foram registradas manifestações no sentido de que o Tribunal já apresenta alto desempenho em conciliação e que o aumento proposto poderia não refletir adequadamente as condições práticas de decréscimo do volume processual e demais fatores externos.

Ao final, deliberou-se pela não elevação do índice de conciliação, mantendo-se como referência a média do biênio 2024/2025, bem como o patamar mínimo de 38%.

Deliberação Meta Nacional 3 - Estimular a conciliação: Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento em relação à média do biênio 2024/2025 ou alcançar, no mínimo, 38% de conciliação.

Meta 5 - Reduzir a taxa de congestionamento

A proposição é reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2026, ou alcançar taxas de, no máximo, 40% na fase de conhecimento e 45% na fase de execução.

Para a Meta 5 foi proposta uma redução de 0,5 ponto percentual em relação a 2026 ou, alternativamente, o alcance das taxas máximas de 40% na fase de conhecimento e 45% na fase de execução.

Durante a deliberação, foram registradas manifestações no sentido de que a redução contínua da taxa de congestionamento torna o cumprimento da meta progressivamente mais desafiador, além de questionamentos acerca dos impactos decorrentes do retorno à tramitação de processos anteriormente sobrestados.



Ao final, deliberou-se pela manutenção dos parâmetros atualmente estabelecidos, sem redução adicional da taxa de congestionamento, preservando-se os limites máximos de 40% na fase de conhecimento e 45% na fase de execução.

Deliberação Meta Nacional 5 - Reduzir a taxa de congestionamento: Manter o percentual da taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2026, ou alcançar taxas de, no máximo, 40% na fase de conhecimento e 45% na fase de execução.

Meta 9 - Estimular a inovação no Poder Judiciário

A proposição é desenvolver, no ano de 2027, um projeto inovador com foco na melhoria dos serviços judiciais (atividade finalística), relacionado a um dos Macrodesafios da Estratégia Nacional, a partir dos Laboratórios de Inovação.

A proposta para 2027 da Meta 9 para 2027 simplifica os critérios adotados no exercício anterior, passando a exigir o desenvolvimento de um único projeto inovador voltado à melhoria dos serviços judiciais. O projeto deve ser desenvolvido a partir dos Laboratórios de Inovação, sem a necessidade de parceria com outras instituições.

Durante a deliberação, foi ressaltado que a proposta torna a meta mais factível, considerando as dificuldades de articulação exigidas pelo modelo anterior.

Ao final, deliberou-se pela aprovação do enunciado da Meta 9 nos termos propostos na PIME-JT.

Meta Específica 1 - Saúde de magistrados e servidores

Não apresentá-la como meta específica do Segmento Justiça do Trabalho na Estratégia Nacional do Poder Judiciário, mantendo-a, eventualmente, como indicador no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, se assim o estabelecer o novo Plano Estratégico para o ciclo 2027-2032, a ser construído no segundo semestre.

A exclusão da temática, neste momento, decorre da necessidade de reavaliação estratégica para o novo ciclo, não representando descontinuidade ou desatenção ao tema, mas, sim, a busca por maior clareza e definição quanto ao foco e à forma de sua atuação no âmbito da estratégia institucional.

O servidor Luiz Henrique Tacconi explicou a proposta do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de não apresentar a Meta Específica 1 – Saúde de Magistrados e Servidores no processo de definição das Metas Nacionais do Poder Judiciário. Esclareceu que a intenção não é excluir a temática da estratégia institucional, mas mantê-la para deliberação no âmbito do planejamento estratégico da Justiça do Trabalho, em momento posterior.



Durante a deliberação, foi destacado que a proposta busca concentrar as discussões das metas nacionais em temas mais diretamente relacionados à atividade finalística e processual, sem prejuízo da continuidade das ações voltadas à promoção da saúde de magistrados e servidores.

Ao final, deliberou-se pela concordância com a proposta apresentada pelo CSJT de não incluir a Meta Específica 1 no rol de metas submetidas ao CNJ, mantendo a possibilidade de sua previsão no planejamento estratégico da Justiça do Trabalho.

Meta Específica 2 - Equidade Racial

A proposição é não apresentá-la como meta específica do Segmento Justiça do Trabalho na Estratégia Nacional do Poder Judiciário, mantendo-a, eventualmente, como indicador no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, se assim o estabelecer o novo Plano Estratégico para o ciclo 2027-2032, a ser construído no segundo semestre.

A exclusão da temática, neste momento, decorre da necessidade de reavaliação estratégica para o novo ciclo, não representando descontinuidade ou desatenção ao tema, mas, sim, a busca por maior clareza e definição quanto ao foco e à forma de sua atuação no âmbito da estratégia institucional.

O servidor Luiz Henrique Tacconi destacou que para esse item a proposta do Conselho Superior da Justiça do Trabalho é semelhante à adotada para a Meta Específica 1, de modo que a temática permaneça sendo tratada no âmbito da própria Justiça do Trabalho, sem submissão ao CNJ neste ciclo de elaboração das metas.

Foi discutido ainda, que a eventual não apresentação da meta não implica descontinuidade das ações relacionadas à promoção da equidade racial, podendo o tema ser incorporado ao planejamento estratégico da Justiça do Trabalho para o ciclo 2027-2032. Registrou também que há discussões em âmbito nacional sobre a possibilidade de a matéria vir a integrar as metas do Poder Judiciário por iniciativa do próprio CNJ.

Ao final, deliberou-se pela concordância com a proposta apresentada pelo CSJT de não incluir a Meta Específica 2 no rol de metas submetidas ao CNJ, mantendo a discussão da temática no âmbito da Justiça do Trabalho.

Meta Específica 3 - Execução por satisfação da obrigação

A proposição é de aumentar o índice de execuções extintas por satisfação da obrigação em 0,5 ponto percentual em relação à média do biênio anterior ou alcançar, no mínimo, 80% de execuções extintas por esse fundamento, excluídas



as execuções fiscais.

Prosseguindo com a pauta, o servidor Luiz Henrique Tacconi apresentou a Meta Específica 3, relativa ao aumento do índice de execuções extintas por satisfação da obrigação, destacando que a proposta prevê o incremento de 0,5 ponto percentual em relação à média do biênio anterior ou o alcance de, no mínimo, 80% de execuções extintas por esse fundamento, excluídas as execuções fiscais.

Durante a deliberação, foram registradas manifestações no sentido de que o cumprimento da meta depende de fatores que extrapolam a atuação de magistrados e servidores, especialmente diante das dificuldades crescentes na fase de execução e das limitações impostas pela jurisprudência quanto à busca patrimonial e à responsabilização de devedores. Também foram apontados possíveis efeitos indesejados decorrentes da adoção da meta.

Após debate, prevaleceu o entendimento de que a meta não deveria ser submetida ao CNJ. Ao final, deliberou-se, por maioria, pela não aprovação do enunciado proposto na PIME-JT e pela exclusão da Meta Específica 3 da proposta a ser encaminhada para definição das Metas Nacionais do Poder Judiciário.

Deliberação Meta Específica 3 da JT - Impulsionar as execuções extintas por satisfação da obrigação: Não apresentá-la como meta específica do Segmento Justiça do Trabalho na Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

Meta Específica 4 – Cooperação Judiciária

A proposição é de não apresentá-la como meta específica do Segmento Justiça do Trabalho na Estratégia Nacional do Poder Judiciário em razão de provável alcance do objetivo em 2026. Eventualmente, caso contrário, avaliar mantê-la como indicador no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, se assim o estabelecer o novo Plano Estratégico para o ciclo 2027-2032, a ser construído no segundo semestre.

O Coordenador de Estratégia, Projetos e Processos, Luiz Henrique Tacconi, esclareceu que a meta depende da atuação conjunta de diversos ramos do Poder Judiciário, o que torna seu cumprimento mais complexo. Destacou-se que a proposição do CSJT é não encaminhá-la como meta específica da Justiça do Trabalho ao CNJ para o ciclo de 2027, considerando, inclusive, a possibilidade de alcance do objetivo já em 2026.

Na sequência, o Desembargador Arion Mazurkevic manifestou concordância com a proposta, entendendo que a matéria não demanda submissão ao CNJ como meta específica.

Não havendo manifestações em sentido contrário, os presentes deliberaram pela concordância com a proposição de não apresentar a Meta Específica 4 – Cooperação Judiciária como meta específica do Segmento Justiça do Trabalho



na Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

Meta Específica 5 – Direitos da criança e do adolescente

A proposição é não apresentá-la como meta específica do Segmento Justiça do Trabalho na Estratégia Nacional do Poder Judiciário, mantendo-a, eventualmente, como indicador no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, se assim o estabelecer o novo Plano Estratégico para o ciclo 2027-2032, a ser construído no segundo semestre.

A exclusão da temática, neste momento, decorre da necessidade de reavaliação estratégica para o novo ciclo, não representando descontinuidade ou desatenção ao tema, mas, sim, a busca por maior clareza e definição quanto ao foco e à forma de sua atuação no âmbito da estratégia institucional.

O Coordenador de Estratégia, Projetos e Processos, Luiz Henrique Tacconi, esclareceu que a meta, relacionada ao combate ao trabalho infantil, possui caráter não processual e tem sido regularmente cumprida por meio das ações desenvolvidas pelos programas institucionais já existentes. Destacou ainda que a proposta do CSJT é não encaminhá-la ao CNJ como meta específica da Justiça do Trabalho, em razão da diretriz de priorização das metas processuais no âmbito da Estratégia Nacional.

Na sequência, o Desembargador Arion Mazurkevic manifestou concordância com a proposta, ressaltando que o Tribunal já desenvolve diversas ações voltadas ao combate ao trabalho infantil e ao trabalho em condições análogas à escravidão, independentemente da existência de meta específica no CNJ.

Não havendo manifestações contrárias, os presentes deliberaram pela concordância com a proposição de não apresentar a Meta Específica 5 - Direitos da Criança e do Adolescente como meta específica do Segmento Justiça do Trabalho na Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

Solução Proposta:

Encaminhar a proposta do TRT-PR à Coordenação do Subcomitê dos Tribunais de Médio Porte pela Presidência.

Deliberação:

Após análise pelos presentes, as propostas do TRT-PR foram deliberadas das formas como descritas acima e serão encaminhadas à Coordenação do Subcomitê dos Tribunais de Médio Porte pela Presidência. Posteriormente, as propostas dos portes serão apresentadas ao Comitê Nacional de Governança e Estratégia (CNGE) e finalmente, a proposta da Justiça do Trabalho será encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça.

